

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO CONSILVESTRE

1 Objetivos

- 1.1 O Código de Ética e Conduta é o instrumento para nortear e pautar as relações e ações. Independentemente da função que exercem, todos os colaboradores devem atuar para a manutenção de um ambiente íntegro, livre de intimidação, fraude e corrupção, devendo sempre prezar pela ética, transparência e responsabilidade. O presente Código se aplica para todos os associados, bem como a todas e todos que de alguma forma colaboram e se relacionam com o Instituto. Incentivar a prática da ética e da transparência, contribuindo para a prevenção ao conflito de interesses e combate a atos de corrupção e fraudes;
- 1.2 Definir as regras de conduta esperadas dos Associados ao Instituto e de terceiros com quem direta ou indiretamente o Instituto se relaciona, visando prevenir, detectar e mitigar práticas consideradas inadequadas, ilegais e/ou antiéticas; e
- 1.3 Traçar padrões éticos e transparentes para captação e gestão dos recursos, renovando a confiança investida no Instituto.

2 Normas de Conduta

- 2.1 O Instituto ConSilvestre atua pautado pela ética e pela transparência, reafirmando constantemente seu comprometimento e sua responsabilidade, necessárias para execução de suas atribuições perante a sociedade e todos os que confiam e atuam em conjunto para o fortalecimento de seu trabalho.]

3 Condutas Esperadas dos Associados

- 3.1 O Instituto espera que os destinatários deste Código sigam atentamente as normas aqui descritas e no Estatuto Social, e que:
 - 3.1.1 Norteiem suas atividades pessoais e profissionais com honestidade, integridade, guiando-se por uma conduta empática, responsável e ética e abstendo-se de praticar atos ou de envolver-se em situações que possam causar eventuais danos à imagem ou a reputação do Instituto ou a terceiros;
 - 3.1.2 Pautem suas ações pela regularidade e eficiência na utilização dos recursos captados, realizando prestações de contas com segurança e transparência;
 - 3.1.3 Cultivem o tratamento cordial e respeitoso, inspirando a manutenção de um ambiente de parceria, repudiando atos de assédio moral e sexual ou ocorrências que configurem pressões, intimidações, ameaças, bullying, humilhação, punições; e
 - 3.1.4 Estimulem uma cultura institucional que favoreça a inclusão e a diversidade, sendo proibida qualquer discriminação ou constrangimento em razão de religião, idade, origem étnico-racial, deficiência, estado civil, orientação

sexual, identidade de gênero, posição política ou qualquer outro status, ou expressão da liberdade individual.

3.2 Serão consideradas condutas ofensivas e discriminatórias:

3.2.1 **Assédio Moral:** qualquer comportamento que tenha como objetivo humilhar, intimidar ou ofender outra pessoa através de piadas, sugestões e comentários ofensivos, insultos, xingamentos e/ou uso de palavras discriminatórias, que atinjam a dignidade ou integridade física ou psíquica de outro associado.

3.2.2 **Assédio Sexual:** qualquer conduta, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, que causem constrangimento e/ou violem a liberdade sexual de outro associado.

3.2.3 **Misoginia:** comportamentos ou atitudes que expressam desprezo, desrespeito, discriminação ou violência contra mulheres, baseados na crença de inferioridade ou na tentativa de subordinação de gênero, incluindo comentários ou piadas ofensivas, tratamento desigual ou discriminatório e desvalorização da opinião ou contribuição.

3.2.4 **Racismo:** comportamentos ou atitudes que discriminam, ofendem ou marginalizam uma pessoa ou grupo de pessoas com base em sua raça, etnia, cor de pele ou origem, incluindo comentários ou piadas ofensivas, tratamento desigual ou discriminatório, desvalorização da opinião ou contribuição e difusão de símbolos, gestos ou ideias.

3.2.5 **LGBTfobia:** comportamentos, atitudes ou discursos que discriminam, desrespeitam, marginalizam ou hostilizam pessoas com base em sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, incluindo comentários, piadas ou ofensas verbais, tratamento desigual ou discriminação, desvalorização da identidade, expressão de gênero ou orientação sexual e rejeição, boicote ou tratamento inadequado.

3.2.6 **Capacitismo:** comportamentos, atitudes ou práticas que discriminam ou subestimam pessoas com deficiência, partindo da ideia preconceituosa de que elas são inferiores ou menos capazes em razão de suas limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, incluindo condutas como comentários ou piadas ofensivas, tratamento desigual ou discriminação, subestimação das capacidades, imposição de barreiras físicas ou sociais e falta de adaptação de ambientes, recursos ou ferramentas.

3.2.7 **Outros:** Comportamentos xenofóbicos, intolerância religiosa e etarismo também serão repudiados. Em hipótese alguma serão toleradas agressões físicas, verbais ou psicológicas.

4 Princípios Éticos Fundamentais

4.1 **Respeito à Vida Animal e ao Meio Ambiente:** Priorizar o bem-estar dos animais e a conservação da biodiversidade em todas as ações.

- 4.2 **Sustentabilidade:** Promover práticas que garantam o uso responsável dos recursos naturais, visando a conservação a longo prazo.
- 4.3 **Responsabilidade Social e Ambiental:** Atuar de maneira consciente e responsável, considerando o impacto social e ambiental das atividades.
- 4.4 **Compromisso com a Verdade:** Divulgar informações corretas e transparentes ao público e parceiros, sem a manipulação de dados.

5 Tratamento dos Animais Silvestres

- 5.1 **Bem-estar Animal:** Assegurar que todos os animais silvestres sob cuidados recebam tratamento adequado, ético e humanizado. Isso inclui cuidados clínicos, cirurgia e reabilitação consoante as melhores práticas da medicina veterinária.
- 5.2 **Proibição de Maus-Tratos:** Qualquer forma de abuso, negligência ou maus-tratos aos animais é estritamente proibida.
- 5.3 **Reintrodução Responsável:** Seguir critérios científicos e éticos para a soltura ou reintrodução de animais silvestres ao seu habitat, deve ocorrer somente quando o animal tiver plenas condições físicas e comportamentais para sobreviver no seu ambiente natural.
- 5.4 **Intervenção com Base Científica:** O resgate e reabilitação de animais silvestres devem ser pautados em critérios científicos, evitando interferências desnecessárias.
- 5.5 **Minimização de Estresse:** Utilizar técnicas e práticas que minimizem o estresse nos animais durante o resgate, transporte, tratamento e manejo.
- 5.6 **Sigilo sobre Locais de Soltura:** Proteger a localização dos animais reintroduzidos para evitar perseguição, caça ou captura.
- 5.7 **Exposição dos Animais:** Qualquer exposição dos animais, de forma presencial ou através de mídias digitais, deve ser feita de forma ética e apenas quando necessário, sempre detalhando o contexto da ocasião. Quando o associado também estiver presente no conteúdo veiculado, deve garantir que apresenta caráter profissional.

6 Conduta Profissional

- 6.1 **Competência Técnica:** Todos os profissionais, especialmente veterinários, biólogos, zootecnistas e educadores ambientais, devem atuar segundo os padrões éticos e científicos de suas áreas de expertise.
- 6.2 **Atualização Profissional:** Incentivar o aprimoramento contínuo dos colaboradores por meio de capacitações e estudos, buscando inovações nas áreas de medicina da conservação, saúde única e educação ambiental.
- 6.3 **Responsabilidade com a Saúde Única (One Health):** Considerar a interdependência entre a saúde animal, humana e ambiental nas práticas profissionais.
- 6.4 Fica proibido durante o exercício de suas atividades:

- 6.4.1 Consumir ou estar sob efeito de álcool ou drogas durante a jornada de trabalho;
- 6.4.2 Fumar ou utilizar vaporizadores nas dependências do Instituto;
- 6.4.3 Portar armas, de qualquer espécie;
- 6.4.4 Realizar a venda de produtos nas dependências do Instituto;
- 6.4.5 Distribuição de materiais políticos nas dependências do Instituto; e
- 6.4.6 Praticar ou ser conivente com qualquer ato que represente conduta ilícita ou fora dos padrões de conduta estabelecidos neste Código.

7 Conflito de Interesses

- 7.1 No Instituto, todas as pessoas devem cumprir suas atribuições, assumindo o compromisso de defender os interesses institucionais do Instituto, bem como seus objetivos e valores. Dessa forma, devem estar atentas para que interesses pessoais, econômicos e outros não relacionados aos do Instituto, não influenciem suas ações, em momentos em que estejam desenvolvendo suas atividades institucionais.
- 7.2 Não se deve praticar atos ou se envolver em situações que possam caracterizar conflito de interesses, tanto internamente quanto em relação a pessoas externas ao Instituto, na esfera pública ou privada. Esse cuidado com a interferência de interesses pessoais em decisões institucionais e em sua prática profissional compreende situações em que as pessoas do Instituto possam obter quaisquer tipos de benefícios ou vantagens, direta ou indiretamente, para si ou para outros, em decorrência de sua participação em processos decisórios ou de representação institucional do Instituto, e situações de conflito envolvendo seus familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo, profissional ou pessoal.
- 7.3 Será necessário comunicar formalmente à Diretoria, no ato da admissão ou ao longo de seu contrato de trabalho, quando o associado ou prestador de serviço:
 - 7.3.1 Detiver uma participação, direta ou indireta, em entidades que mantenham relações comerciais com o Instituto;
 - 7.3.2 Envolver-se em atividades que concorram ou possam concorrer com as atividades executadas pelo Instituto;
 - 7.3.3 Obter outra ocupação profissional além do Instituto que utilize a infraestrutura ou informações do Instituto ou que crie potencial conflito de interesse;
 - 7.3.4 For preso, denunciado ou indiciado sobre qualquer questão criminal ou procedimento de órgão regulador que não seja segredo de justiça; e
 - 7.3.5 Se candidatar ou exercer cargos políticos.
- 7.4 Além disso, o Instituto e as pessoas destinatárias deste Código poderão acessar informações caracterizadas como privilegiadas ou confidenciais no desenvolvimento e implementação de suas atividades e projetos. Por essas razões, deve-se tratar

com sigilo e discrição todas as informações e documentos referentes aos negócios do Instituto, sejam de natureza técnica, administrativa, financeira, ou qualquer outra, a que tenham acesso em razão de seu vínculo com o Instituto.

- 7.5 Dessa forma, devem ser adotados os seguintes cuidados:
- 7.5.1 Limitar o acesso às informações somente a pessoas envolvidas em cada projeto, ressaltando o dever de sigilo em relação às informações;
 - 7.5.2 Abster-se de utilizar quaisquer informações em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente;
 - 7.5.3 Procurar locais que preservem a privacidade para discutir assuntos que envolvam essas informações, abstendo-se de discuti-los em locais públicos ou ambientes virtuais abertos, mesmo que com colegas de trabalhos e/ou terceiros envolvidos no projeto;
 - 7.5.4 Utilizar o e-mail institucional para enviar informações relevantes e que demandem registro, memória e transparência institucional como formalização de condições contratuais, atas de reuniões internas ou externas, convocação de Assembleia Geral, comunicados aos prestadores, entre outros;
 - 7.5.5 Garantir a confidencialidade de dados sensíveis, especialmente relacionados aos animais, à comunidade e aos parceiros;
 - 7.5.6 Compartilhar informações científicas e resultados de pesquisas de forma ética, sem exagerar ou distorcer os dados para benefício próprio ou do Instituto;
 - 7.5.7 Classificar uma informação como confidencial, quando necessário divulgar a outros;
 - 7.5.8 É terminantemente proibido que os associados realizem cópias ou impressões de arquivos confidenciais utilizados, gerados ou disponíveis em nossa rede e circulem em ambientes externos ao Instituto com estes arquivos, exceto quando esses arquivos forem utilizados em prol da execução e desenvolvimento dos negócios e interesses do Instituto;
 - 7.5.9 Sempre utilizar de ferramentas seguras homologadas pelo Instituto durante discussões a respeito de negociações contratuais, em vez de comunicar-se via WhatsApp ou outros meios de comunicação similares;
 - 7.5.10 Não compartilhar acesso à sua caixa de e-mail profissional individual com qualquer outro colaborador ou terceiros; e
 - 7.5.11 Não instalar nenhum *software* em seu computador de trabalho, incluindo *software* ou *freeware* “pirata”, portátil ou executável. Qualquer *software* instalado em seu computador de trabalho deve ser aprovado previamente.
- 7.6 As pessoas destinatárias deste Código estão cientes de que a não observância dessas disposições constituirá violação de sigilos profissionais e normas legais, podendo implicar em sanções de natureza cível, administrativa e/ou criminal.

Informações sigilosas ou sensíveis só poderão ser compartilhadas mediante autorização escrita pela Diretoria do Instituto.

8 Posicionamentos Político-Partidários

- 8.1 Quaisquer manifestações ou atividades de natureza político-partidária ou eleitoral exercidas de forma pessoal pelos destinatários deste Código não são e nem serão, em hipótese alguma, entendidas como reflexo de posicionamentos ou atividades institucionais, estando, portanto, completamente dissociadas do Instituto.
- 8.2 Para evitar interpretações errôneas e mal-entendidos quanto a posicionamentos e manifestações do Instituto, os destinatários desse Código devem abster-se de manifestar opiniões de natureza político-partidária em circunstâncias em que estejam formalmente representando o Instituto ou quando assim possam ser compreendidos em razão do contexto.
- 8.3 As manifestações individuais político-partidárias são livres e de pleno direito de todos.

9 Uso de E-mail Institucional e Mídias Sociais

- 9.1 Todas as pessoas que utilizam e-mail institucional e mídias sociais do Instituto devem agir com zelo, sigilo e atenção, lembrando sempre de utilizar linguagem apropriada e respeitosa e de apenas veicular informações fundamentadas e verdadeiras, sendo-lhes vedado:
 - 9.1.1 Utilizar expressões pejorativas, discriminatórias, racistas e palavrões;
 - 9.1.2 Divulgar ou compartilhar sem prévia autorização, via e-mail ou mídias sociais, qualquer documento, arquivo, imagem, vídeo/áudio, ou informações internas do Instituto, ou de terceiros a ela relacionados;
 - 9.1.3 Utilizar o e-mail institucional para envio e compartilhamento de mensagens com conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório, mensagens de corrente e de jogos, ou que de qualquer forma desrespeite qualquer pessoa, empresa ou organização, ou ainda utilizar mídias sociais, ou os computadores e servidores do Instituto para armazenar e acessar qualquer desses conteúdos;
 - 9.1.4 Valer-se do e-mail institucional ou das mídias sociais para realizar críticas negativas ou expressar opinião sobre situações que envolvam direta ou indiretamente as pessoas que se relacionam com o Instituto, mesmo que o fato seja de conhecimento público; e
 - 9.1.5 Cadastrar-se nas mídias sociais somente com seu e-mail pessoal. O seu e-mail institucional deve ser utilizado exclusivamente para fins profissionais e de forma autorizada.
- 9.2 Além disso, outros cuidados também se fazem importantes, como:

- 9.2.1 Ao vincular o Instituto em perfil de redes sociais, é necessário atentar-se que se o conteúdo ali veiculado é contrário aos valores do Instituto;
- 9.2.2 Somente compartilhar campanhas e postagens referentes ao Instituto que já estiverem divulgadas nos perfis oficiais do Instituto;
- 9.2.3 Ao utilizar a internet e interagir por mídias sociais, é importante diferenciar a comunicação de cunho pessoal e comunicação institucional expressamente autorizada. Qualquer conteúdo institucional só deve ser publicado pelas áreas autorizadas de forma coerente e aprovada pelo departamento de marketing; e
- 9.2.4 Publicações referentes ao Instituto em redes sociais ou veículos de imprensa também não são permitidas, com exceção de expressa autorização do Instituto. Lembramos que enquanto estiver utilizando o seu crachá e/ou uniforme do Instituto você será responsável por preservar nossos valores e imagem.
- 9.3 Qualquer solicitação de informação ou contato com a imprensa, publicações de textos, entrevistas, discussões ou aparições públicas em nome do Instituto devem ser direcionadas à equipe de Marketing.
- 9.4 São de propriedade exclusiva do Instituto as ferramentas e insumos tecnológicos disponibilizados para a execução de atividades profissionais, como computadores, servidores, senhas e logins de acesso, arquivos, acessórios e periféricos, as mensagens enviadas e recebidas pelos e-mails institucionais e todo conteúdo produzido de forma presencial ou via acesso remoto no exercício das atividades institucionais. Sendo assim, o Instituto pode a qualquer tempo os acessar e utilizá-los, enquanto isso seja necessário para o acompanhamento e desenvolvimento das atividades do Instituto e para o zelo e cumprimento das diretrizes deste Código.
- 9.5 Coleta e uso de dados pessoais
- 9.5.1 Para atingir seus objetivos estatutários e de executar seus projetos, o Instituto realiza o tratamento de dados pessoais pautando-se pelas normas e parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
- 9.5.2 Além disso, no tratamento de dados pessoais, o Instituto adotará, no mínimo, os padrões abaixo:
- (i) Realizar o tratamento de dados pessoais somente em caso de necessidade, única e exclusivamente nas hipóteses legais, respeitando os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade dos titulares, bem como os princípios previstos na legislação;
 - (ii) Utilizar sempre uma base legal (Art. 7º ou 11º da LGPD) que suporte e legitime a coleta e tratamento que se deseja dar aos dados pessoais coletados, fornecendo explicação clara e simples acerca do uso e destinação dos dados coletados, permitindo ainda a oposição do titular de dados a este tratamento se for o caso;

- (iii) Tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes apenas em seu melhor interesse e empreendendo esforços razoáveis para captar, além de coletar o consentimento de seus pais ou responsáveis legais para estes tratamentos ou tratá-los sem o consentimento se for para a proteção dessas crianças e adolescentes;
- (iv) Solicitar autorização expressa para uso de imagem, voz e depoimento da parte ou de seus responsáveis, quando for o caso, mencionando os fins para os quais serão utilizados pelo Instituto;
- (v) Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares de dados se houver incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa colocar em risco seus direitos e liberdades fundamentais, após análise prévia realizada junto à sua assessoria jurídica, bem como elaborar um plano para reversão e mitigação de danos;
- (vi) Informar o endereço de e-mail do Instituto, canal por meio do qual os titulares de dados pessoais, de dentro ou de fora do Instituto podem exercer todos os seus direitos relacionados a dados pessoais tratados pelo Instituto, como solicitar alteração ou exclusão dos bancos de dados e listas de mailing do Instituto;
- (vii) Impor aos operadores de dados ou outras pessoas contratadas pelo Instituto as mesmas obrigações, salvaguardas e medidas técnicas e organizacionais utilizadas para garantir a proteção dos dados mantidos pelo Instituto; e
- (viii) Adequar eventuais instrumentos de parceria com o Poder Público que envolvam a transferência de dados públicos para o Instituto, para garantir a sua adequação à LGPD.

9.6 Por fim, o Instituto reitera seu compromisso com o cumprimento dos princípios da LGPD, notadamente com os princípios da não discriminação, da transparência, da prevenção e da segurança nos tratamentos de dados pessoais a quem tem acesso. O Instituto tem o compromisso de observar e respeitar em todas as suas ações, campanhas, comunicações e demais atividades que implique em tratamento de dados, pessoais e/ou sensíveis de colaboradores, clientes, fornecedores e terceiros os princípios impostos pela LGPD.

10 Boas Práticas de Prestação de Contas

10.1 O Instituto adota boas práticas de transparência e de registro contábil, mantendo arquivada toda sua documentação contábil, fiscal e financeira de modo auditável. Da mesma forma, todos os documentos contábeis, bem como arquivos e registros físicos e eletrônicos serão mantidos em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

10.2 De modo a reforçar as práticas de contabilidade, o Instituto define que:

- 10.2.1 Nenhum recurso financeiro deve ser despendido para propósitos que não estejam de acordo com aqueles descritos no seu Estatuto e sem que estejam alicerçados em documentos contábeis hábeis;
 - 10.2.2 Recebimentos e desembolsos devem ter seus recibos e comprovantes arquivados em modo eletrônico, para backup;
 - 10.2.3 Não serão efetuados registros falsos, bem como não podem ser emitidos relatórios enganosos;
 - 10.2.4 Pagamentos serão feitos apenas mediante celebração do adequado instrumento que formalize a relação, para realização de atividades relacionadas a uma doação e apenas para os serviços prestados ou produtos entregues;
 - 10.2.5 Nenhuma fatura falsa ou fictícia deve ser paga;
 - 10.2.6 Evitar parcerias com empresas ou entidades que tenham histórico de danos ao meio ambiente ou de práticas não sustentáveis; e
 - 10.2.7 Não utilizar o patrimônio do Instituto para fins pessoais.
- 10.3 Os gestores serão responsáveis pelo gerenciamento das despesas de seu departamento e devem assegurar de que os custos são razoáveis e suportados por seus respectivos comprovantes. As despesas necessárias para o exercício de suas funções deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e seguir todas as normas internas de aprovações e pagamentos estabelecidos pelo Instituto.

11 Celebração de Instrumentos com Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços

- 11.1 Sempre que possível o Instituto realizará previamente à formalização de qualquer contratação, a avaliação da idoneidade de fornecedores de bens e de prestadores de serviços, sendo também realizadas pesquisas em portais de busca on-line para coleta de referências e avaliações dos serviços.
- 11.2 Todas as informações consideradas na decisão de contratar ou não os potenciais fornecedores e prestadores devem ser documentadas para embasar adequadamente a justificativa da seleção de um candidato em detrimento de outro. O Instituto busca priorizar negócios sustentáveis e com baixo impacto ambiental em suas contratações, descartando o critério de “menor preço” como o único elemento para orientar suas seleções, como forma de analisar parcerias e serviços que promovam a qualidade crescente e agreguem cada vez mais valor para a interação humana em respeito aos animais.
- 11.3 Além da idoneidade e da reputação do fornecedor e do prestador, e das prioridades acima elencadas, também é necessário que os fornecedores e prestadores pratiquem preços que estejam dentro dos valores de mercado.
- 11.4 Após a seleção, é obrigatória a formalização de contrato escrito entre as partes com cláusulas pela qual o fornecedor ou prestador de serviço ateste:

- 11.4.1 Apresentar e/ou entregar os serviços contratados conforme as especificações e orientações atribuídas;
 - 11.4.2 Agir com autonomia técnica e profissional, assumindo os riscos de sua atividade, bem como suas responsabilidades, comprometendo-se a tomar todas as medidas preventivas para evitar danos ao Instituto ou a terceiros;
 - 11.4.3 Adotar em seu processo produtivo boas práticas de gestão ambiental;
 - 11.4.4 Cumprir as regras de proteção ao trabalhador e ao meio ambiente;
 - 11.4.5 Não se utilizar de trabalho análogo a escravidão, trabalho degradante e trabalho infantil em qualquer de seus setores e de suas atividades;
 - 11.4.6 Respeitar os direitos humanos no contexto da execução de suas atividades;
 - 11.4.7 Estar ciente e conforme os objetivos e regras do presente Código, declarando adotar comportamento íntegro e ético, sob pena de suspensão ou cancelamento do contrato firmado; e
 - 11.4.8 Atestar no contrato quanto à inexistência de conflito de interesses em relação às partes envolvidas, não envolvimento em situações que possam configurar vantagens indevidas, não utilização imprópria de informações privilegiadas e inexistência de interferência ilegítima de investigações em curso.
- 11.5 Ao Instituto é reservado o direito de suspender ou cancelar o contrato celebrado com fornecedores de bens ou prestadores de serviço caso constatadas violações de quaisquer destas cláusulas ou incorrer em condutas que possam gerar dano reputacional ao Instituto, e de solicitar a devolução dos recursos.
- 11.6 Como medida de transparência do Instituto, após a celebração do instrumento contratual, o Instituto observará as regras impostas pelos parceiros, apoiadores, financiadores, patrocinadores e doadores, seja este público ou privado, devendo, sempre que exigido ou na periodicidade acordada, prestar contas dos recursos recebidos.

12 Relacionamento com as Entidades Assistidas

- 12.1 Assim como em todas as atividades do Instituto, as relações desenvolvidas com as entidades assistidas são pautadas pelo zelo e pela responsabilidade. Antes de selecionar entidades com as quais estabelecerá o relacionamento de assistência, o Instituto realizará pesquisas para averiguar se sua atuação corresponde com os valores difundidos pelo mesmo, certificando-se de que eventual vinculação não acarretará danos reputacionais.
- 12.2 Primando pela ética, transparência e integridade no relacionamento, as doações ou parcerias com as entidades selecionadas deverão ser formalizadas via instrumento jurídico adequado, seja contrato de doação, termo de cooperação ou outro.
- 12.3 Para atender de forma igualitária a todas as entidades, instituições e protetores independentes assistidos pelo Instituto em seus diversos projetos, devem ser observadas algumas regras:

12.3.1 Atender a todas as entidades e protetores assistidos pelo Instituto a partir de parâmetros objetivos que permitam a equidade na assistência, sem qualquer tipo de favorecimento; e

12.3.2 Oferecer suporte aos assistidos respeitando os processos internos estabelecidos, comunicando à Diretoria situações contrárias às regras homologadas.

13 Tratativas e Celebração de Parceria com a Administração Pública

13.1 Para reunir-se em reuniões com agentes públicos, representantes do Instituto devem ter conhecimento prévio e clareza das temáticas que serão discutidas no encontro. O assunto deve ser indicado em e-mail ou convite recebido ou enviado referente à reunião. De preferência, reuniões com agentes públicos sobre temas sensíveis devem contar com a presença de mais de 1 (um) representante do Instituto, podendo ser feito o registro dos tópicos discutidos e dos encaminhamentos acordados, os quais serão enviados por e-mail a todos os que participaram do encontro.

13.2 Ainda, em tratativas entre o Instituto e agentes públicos, devem ser observadas as seguintes regras:

13.2.1 Abster-se de oferecer vantagem indevida ou de colaborar com a prática de atos ilícitos;

13.2.2 Abster-se de servir como pessoa intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou admitir que o Instituto figure nesta posição;

13.2.3 Abster-se de ceder a pressões de abuso de autoridade;

13.2.4 Abster-se de dificultar ou intervir em atividade de investigação, ou fiscalização de agentes públicos, quando essas estiverem no exercício regular de suas competências; e

13.2.5 Comunicar aos Diretores do Instituto em caso de quaisquer dúvidas ou ocorrências.

13.3 Tratativas que culminem na celebração de parcerias com o Poder Público devem ser formalizadas em instrumento contratual adequado e, em nenhuma hipótese, é permitido aos representantes do Instituto a prática das seguintes condutas:

13.3.1 Agir de forma a impedir a competição ou afastar outros participantes, por qualquer meio de fraude ou oferecimento de vantagem ou benefício indevido;

13.3.2 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos;

13.3.3 Obter ou agir com o intuito de obter vantagem ou benefício indevido no âmbito do instrumento de parceria realizado.

13.4 Ainda, caso haja a celebração efetiva, o Instituto observará regras de publicidade e transparência incidente a essas relações, divulgando em suas plataformas de comunicação oficiais, na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos

estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública. As informações incluem:

13.4.1 A data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

13.4.2 O nome da organização, seu número de inscrição no CNPJ e a descrição do objeto da parceria;

13.4.3 O valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

13.4.4 A situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

13.4.5 Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e

14.4.1 Esses dados deverão ficar disponíveis desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.

15 Brindes, presentes, eventos e hospitalidade

15.4 Para o Instituto, despesas com o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte (hospitalidade), confraternizações, celebrações, palestras, seminários, brindes (lembranças de pequeno valor monetário) e presentes (quaisquer bens materiais, convites, oferta de descontos promocionais, vale-presente, entre outros) não podem ser utilizados para obter ou recompensar vantagens, benefícios ou ganhos indevidos.

15.5 Por isso, na interação com agentes públicos, cautelas adicionais são sempre adotadas. Gastos com deslocamento e refeições possuem teto de valores de diárias sendo observado se há eventual vedação de compartilhamento das despesas.

16 Condutas em Ações de Representação Institucional

16.4 Na persecução de seu objetivo social, o Instituto pode se engajar em ações de representação institucional em espaços públicos de debate e deliberação, bem como em atividades de incidência . Ao indicar a pessoa selecionada para representar institucionalmente o Instituto nesses espaços, o Instituto deve, preliminarmente, avaliar se o histórico de atuação, a postura e a conduta do indivíduo são condizentes com as causas defendidas pelo Instituto, visando mitigar danos reputacionais e identificar eventual conflito de interesses.

16.5 Ainda, deve-se observar as seguintes orientações em ações de representação institucional:

- 16.5.1 Envolver-se e desenvolver atividades consistentes com a missão institucional, objetivando gerar impacto positivo na conservação das espécies brasileiras, e que não visem favorecimento de interesses particulares;
- 16.5.2 Identificar-se como representante do Instituto perante entidades privadas, entes públicos e em quaisquer outros espaços em que estiver representado institucionalmente o Instituto;
- 16.5.3 Respeitar a presença de pessoas e organizações que tenham posições divergentes, sem depreciar ou impedir a atuação de atores cuja agenda possa ser contrária à do Instituto;
- 16.5.4 Consultar internamente o Instituto qual conduta a ser adotada nesses espaços de participação diante de casos concretos antes de se pronunciar em nome do Instituto, quando há dúvida sobre como prosseguir;
- 16.5.5 Abster-se de vincular a imagem do Instituto a manifestações estritamente pessoais no contexto de representação institucional do Instituto em espaços de participação e incidência;
- 16.5.6 Abster-se de influenciar direta ou indiretamente órgão ou departamento público onde tenha trabalhado nos últimos 2 (dois) anos ou onde os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, tenham atuado nesse período; e
- 16.5.7 Abster-se de exercer influência indevida ou ilegal sobre representantes de entidades privadas ou entes públicos e seus familiares, de agir de forma manipuladora, intimidatória ou coercitiva.

* * * * *